

Projeto de Lei visa reduzir as penas para crimes contra as relações de consumo

Tramita perante o Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 316/2021, que pretende alterar as penas imputadas aos crimes contra as relações de consumo, tornando-as mais brandas.

Os crimes contra as relações de consumo são atualmente definidos na Lei nº 8.137/1990 e abrangem condutas como a venda de produtos em condições impróprias para consumo e a prática de venda casada.

As penas previstas na norma variam de multa a detenção ou reclusão de dois a cinco anos. O PL visa modificar referidas penas e reduzi-las ao período mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Além dos aspectos criminais, o PL também objetiva alterar o Código de Defesa do Consumidor para que o texto da norma passe a prever expressamente o ônus imposto aos estabelecimentos comerciais de comprovar que os produtos colocados à venda se encontram em condições adequadas para consumo.

A proposta tem o apoio da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e ainda pendente de votação pelos senadores.



Avança na Câmara dos Deputados Projeto de Lei que estabelece regras para a defesa do consumidor com deficiência

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou o texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 224/2019, que estabelece regras a serem observadas pelos fornecedores no atendimento de pessoas com deficiência.

Dentre as medidas aprovadas pelo texto está a exigência de que os locais destinados ao acesso dos consumidores passem a contar com espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas ou possuam mobilidade reduzida.

A proposta também impõe aos fornecedores de serviços de saúde e de crédito a obrigação de adotar tecnologias assistivas para atendimento ao público com deficiência.

O texto ainda fixa a obrigatoriedade de o Plano Nacional de Consumo e Cidadania estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar as previsões da lei proposta.

O PL encontra-se agora sob a análise das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

STJ estabelece que desconto de empréstimo em conta corrente não se submete aos mesmos limites impostos ao crédito consignado

Por meio do Tema 1.085 (Resp nº 1.863.973/SP), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários. Desde que previamente autorizados pelo mutuário, referidos descontos serão lícitos enquanto perdurar a autorização.

Com esse entendimento, o STJ afastou a aplicação, por analogia, da limitação imposta aos descontos referentes aos empréstimos consignados, disciplinados pela Lei nº 10.820/2003. Mencionada norma estabelece que o desconto de crédito consignado poderá incidir sobre o limite de 35% da remuneração do contratante.

Em que pese a jurisprudência do STJ já ter sedimentado a tese fixada no Tema 1.085, havia polêmica discussão sobre a aplicação do limite legal atrelado ao empréstimo consignado ao contrato de mútuo comum.

Para os ministros do STJ, o fator limitador estabelecido para o empréstimo consignado tem a finalidade de evitar que o tomador do empréstimo comprometa sua remuneração a ponto de prejudicar sua subsistência, o que não encontra paralelo com as demais espécies de mútuo bancário.

Isso porque, além de o desconto em conta corrente ser uma faculdade das partes na contratação do empréstimo comum, seria inviável ao banco individualizar as origens dos créditos existentes em conta e evitar o desconto automático sobre valores decorrentes de remuneração.

Diversas entidades representativas do setor participaram do julgamento na qualidade de *amicus curiae*, tais como a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), a Confederação Nacional das Instituições Financeiras e o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor.

O acórdão proferido no julgamento é atualmente objeto de embargos de declaração, os quais ainda pendem de apreciação pela Corte.

ANATEL defende a inclusão de dados de usuários de telefonia pré-paga no Cadastro Positivo

O novo presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Carlos Baigorri, anunciou que o órgão planeja apoiar a inclusão das informações sobre os usuários de celulares pré-pagos no banco de dados do Cadastro Positivo.

Segundo o presidente da ANATEL, as operadoras vêm adotando mecanismos cada vez mais seguros para evitar a fraude na contratação de linhas pré-pagas de telefonia, o que tornou os cadastros referentes aos usuários desses planos fontes robustas de informações sobre o perfil de pagamento do consumidor.

A população de baixa renda é a principal usuária do serviço de telefonia na modalidade pré-paga, estimando-se que mais de 130 milhões de pessoas são usuárias desses planos. Segundo dados divulgados pelo presidente da ANATEL, desse total de usuários, cerca de 11 milhões não têm conta em banco.

A inclusão dos dados desses usuários no Cadastro Positivo visa contornar a problemática envolvendo a desbancarização da população mais carente e fomentar o seu acesso ao crédito.



PROCON/MG lança programa para renegociação de dívidas do consumidor superendividado

O PROCON/MG, órgão que integra o Ministério Público do Estado, em parceria com outros entes do Poder Público, como o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública, lançou o Programa de Apoio ao Superendividado, denominado PAS.

O programa visa proporcionar apoio aos consumidores superendividados para renegociação de suas dívidas e para orientações sobre educação financeira.

O PAS foi criado em decorrência das determinações impostas pela Lei nº 14.181/2021, chamada Lei do Superendividamento do Consumidor, que prevê a criação de mecanismos para combater o endividamento profundo da população.

Por enquanto, o PAS se constitui como um programa piloto e será testado no Núcleo Integrado de Atendimento ao Consumidor, o qual será responsável por intermediar audiências de conciliação entre fornecedores e consumidores, bem como por promover oficinas de educação financeira.

Em outros estados do país, iniciativas semelhantes ao PAS vêm sendo criadas pelas autoridades de consumo e pelos Tribunais de Justiça. É o caso do estado do Rio de Janeiro, onde um grupo de trabalho integrado entre PROCON e Poder Judiciário está no processo de elaboração de parâmetros, regras e procedimentos para a renegociação de dívidas dos consumidores superendividados. O estado, ao lado do Amazonas, Mato Grosso e Acre, reúne o maior número de consumidores superendividados no país.



Tribunal Regional Federal da 1ª Região afasta a obrigação dos fabricantes de efetuar a troca imediata de aparelho com defeito

No julgamento de ação civil pública ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) decidiu que os fabricantes de aparelhos celulares com defeito não são obrigados a efetuar sua troca imediata, sendo válido o prazo de 30 dias para que procedam à entrega de um equipamento novo.

A controvérsia teve origem na Nota Técnica nº 62, editada pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que atribui ao aparelho celular a qualidade de bem essencial, o qual, nos termos do artigo 18, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, deveria ser trocado com rapidez.

A Nota Técnica ensejou o registro de expressivo número de reclamações por parte dos consumidores contra os fabricantes e gerou a aplicação de multas pelas autoridades de consumo.

De acordo com o entendimento do TRF1 no julgamento de referida ação civil pública, a Nota Técnica não poderia dispor sobre a essencialidade dos aparelhos celulares, cabendo à lei assim o fazer.

Com o resultado obtido em Juízo, as penalidades aplicadas com base na Nota Técnica podem vir a ser revistas.

STJ: fornecedor pode ser responsabilizado por vícios ocultos em eletrodomésticos fora da garantia contratual

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento favorável à responsabilização do fornecedor por defeitos ocultos surgidos em aparelhos eletrodomésticos durante o prazo de vida útil do produto, ainda que expirada a garantia contratual (REsp 1.787.287).

O caso concreto remonta à compra de uma geladeira e um micro-ondas que, após mais de três anos de uso, teriam apresentado problemas no funcionamento.

Para a Corte, inexistindo provas por parte dos fornecedores de que os problemas teriam sido ocasionados por mau uso dos equipamentos, caberia a eles a responsabilidade pela reparação dos defeitos verificados.

Segundo o entendimento fixado, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 26, § 3º, estabelece o critério da vida útil do bem como parâmetro para responsabilização do fornecedor por vícios surgidos mesmo após a expiração da garantia contratual, o que levou à condenação imposta nos autos.

Este boletim é um informativo da área de Direito do Consumidor de TozziniFreire Advogados.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:

- ☒ Patrícia Helena Martins
- ☒ Luiz Virgílio Manente
- ☒ Bruna Borghi Tomé
- ☒ Claudio Timm
- ☒ Gabriela Wink
- ☒ Luciana Bazan M. Bisetti
- ☒ Vinícius Berni

Mais informações em:
tozzinifreire.com.br/

